

PROJETO BÁSICO:

Contratação de empresa especializada para **recuperação de telhados**, com correção da inclinação do telhado e redimensionamento do sistema de calhas com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH.

Processo: 01.01.025203.000184/2024-90 – SNPH.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão/Entidade Proponente: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 229-261 – IP4 do São Raimundo			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69.059-050	Bairro: São Raimundo

2. OBJETO:

- Contratação de empresa especializada para recuperação de telhados, com correção da inclinação do telhado e redimensionamento do sistema de calhas com fornecimento de materiais.
- A contratação se dará por meio de **Registro de Dispensa de Licitação**, pelo menor preço global nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
- O julgamento e classificação das propostas serão pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3. Justificativa da Necessidade de Contratação:

Com o início da vigência do Convênio de Delegação nº 003/2022 e o seu 1º Termo de Aditamento, que entre si celebraram o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o Estado do Amazonas para a administração, operação, manutenção, conservação e restauração da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 de São Raimundo/AM, a SNPH passou ser a responsável pela gestão do IP4 de São Raimundo,

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais em imóveis públicos é imprescindível para conservação das características de funcionamento e segurança. Busca-se com essa contratação a garantia de realização das intervenções de manutenções corretivas, observando-se as necessidades de intervenções nos sistemas prediais. Além disso, busca-se uma cobertura contratual para a realização de intervenções corretivas que se fizerem necessárias, com o retorno da operação de sistemas em um menor prazo possível, garantindo-se que as intervenções sejam realizadas observando-se as melhores práticas e a utilização dos materiais adequados.

A Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4 de São Raimundo/AM já ultrapassou 10 (dez) anos de construção e necessitam constantemente de manutenção devido ao tempo, desgaste e deterioração. Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos públicos, a realização das atividades de manutenção predial é uma obrigação legal.

Dentre as características específicas da manutenção predial corretiva, destaca-se ainda, muitas vezes a necessidade de intervenção imediata, em razão de

vazamentos, quebra de telhas e vidros, problemas elétricos, consertos em geral, pequenos reparos/reformas, dentre inúmeros outros problemas classificados em uma escala de prioridades e urgências, que urge por um modelo mais ágil de atendimento. A manutenção corretiva visa o mais rápido restabelecimento em setores prediais essenciais ao funcionamento operacional mínimo da edificação, de sua segurança e habitabilidade.

O serviço de recuperação de telhado faz-se necessário para evitar infiltração e problemas com a evasão das águas pluviais, além de melhorar o controle termoacústico e garantir uma estética mais agradável para a cobertura do prédio. Por isso, a manutenção de calhas e telhados deve ser feita preferencialmente de maneira preventiva. Ainda assim, quando necessário, a manutenção corretiva pode solucionar problemas graves, que impactam diretamente a estrutura do prédio e até mesmo as atividades desenvolvidas no local

Justifica-se ainda a presente contratação devido a SNPH não possuir mão-de-obra própria para a referida execução do serviço, bem como, não dispor de equipamentos necessários. Ademais, devido à alta demanda, e buscando garantir a celeridade na prestação de serviços, há a necessidade da SNPH ter à disposição empresa qualificada e devidamente treinada para realização dos serviços.

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

4.1. O Decreto Estadual nº 47.133, de 2023, foi publicado recentemente e esta autarquia ainda está se adequando as exigências de planejamento para contratações, não dispondo ainda do Plano de Contratações Anual. Contudo, a

contratação está prevista no Plano de Suprimento deste órgão e na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

5. VIABILIDADE TÉCNICA E SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DO OBJETO LICITADO:

5.1. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos nos artigos 123 a 126 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023;

5.2. Deverá atender as legislações ambientais quanto ao descarte de materiais e peças usadas, e destinar adequadamente todo material e componentes utilizados;

5.3. Deverá ser privilegiada a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver;

5.4. As recomendações voltadas para a sustentabilidade socioeconômica não se aplicam ao objeto contratado, pois o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, prevê como exigências socioeconômicas aplicáveis as contratações de mão de obra que o percentual mínimo exigido para a execução do objeto seja composto por mulheres vítimas de violência doméstica, por egressos do sistema prisional e por pessoa com deficiência sejam aplicáveis a contratos com quantitativos mínimos de 50 (cinquenta) colaboradores.

6. DISCRIMINAÇÃO E ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	unidade	QTD	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE TELHADOS (ID: 58793) , Descrição: Contratação de empresa especializada para recuperação de telhados, com correção da inclinação do telhado e redimensionamento do sistema de calhas com fornecimento de materiais, conforme detalhamento em projeto básico	serviço	1	R\$ 39.985,46

6.1 Descrição dos Serviços de Recuperação de Telhados.

- ✓ Limpeza e desentupimento das calhas;
- ✓ Impermeabilização das calhas;
- ✓ Limpeza dos telhados;
- ✓ Conserto de goteiras;
- ✓ Troca de estrutura completa;
- ✓ Pintura;
- ✓ Fixação e ajuste na estrutura de telhados e calhas;
- ✓ Pintura de painéis.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sobre as licitações de serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da

competitividade sem perda da economia de escala.

Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

Dessa forma, a proposta para realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, **opta-se pelo não parcelamento** quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica e pelas quantidades a serem licitadas, que são pequenas, não se tratando de um órgão de grande porte como a SEDUC e SES que possuem várias unidades, além da própria sede.

Considerando que se tratam de serviços sem complexidade técnica, **opta-se por não parcelar o objeto**, promovendo a licitação em um lote único.

8. DO CONSÓRCIO:

8.1. O objeto licitado não possui complexidade para a sua execução, nem quantidade exorbitante, que exija a união de pessoas jurídicas que, isoladamente, não teriam condições ou interesse na execução do objeto

licitado, portanto esta Administração **veda** a participação de consórcios.

9. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA:

9.1 – O prazo para fornecimento do serviço, descritos no presente Projeto Básico é de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, com garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar do término de sua execução do serviço.

9.2 – O serviço adquirido deverá ser realizado nas dependências do IP4 do São Raimundo

10. DA GARANTIA DO PRODUTO:

O prazo de garantia concedido pela empresa não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste Projeto Básico, constituem responsabilidade da CONTRATADA:

11.1 O prazo para fornecimento do serviço, descritos no presente Projeto Básico, é imediato, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do término de sua execução;

11.2 Constatado a irregularidade no objeto da CONTRATADA, a SNPH poderá:

11.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SNPH, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado, sendo considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo;

11.2.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, na qual a CONTRATADA deverá fazer em conformidade com a indicação da SNPH, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado, sendo considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo;

11.3 - Por ocasião da entrega a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

11.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratada, ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.5 - A Contratada deverá prestar garantia técnica e de qualidade no material utilizado na execução do serviço;

11.6 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

11.7 - Executar o serviço, estritamente de acordo com as especificações constantes no contrato, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos nas hipóteses de se constatar, quando do recebimento pela SNPH, estarem em desacordo com as referidas especificações;

11.8 - Comunicar por escrito a Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, no prazo máximo de 72 horas, que anteceder ao vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem sua execução;

11.9 - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todo os gastos e encargos de material e mão-de-obra e transporte, necessários à completa realização do Objeto deste Termo de Referência e sua entrega perfeitamente concluída;

11.10 - A CONTRATADA obrigar-se-á ainda as sanções e punições previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

11.11 - Repor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

11.12 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em até 30 (trinta) dias úteis contados, mediante apresentação de Nota Fiscal, Requerimento, Recibo (1 via), Certidões Negativas atualizadas (Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Débitos trabalhistas, FGTS, SEFAZ e Prefeitura de Manaus);

12.1.2 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da SNPH, quando necessário;

12.1.4 Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e responsabilidades assumidas neste Projeto Básico.

13. PLANO DE APLICAÇÃO:

UG	Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Estimado Total – R\$
25203	Ver nota de dotação			R\$ 39.985,46

13.1 Fica estipulado o valor de R\$ 39.985,46 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para a execução dos serviços do objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional.

13.2 As despesas com a execução deste contrato, correrão a conta do programa de trabalho específico, consignado no orçamento desta SNPH para o presente exercício, considerando a disponibilização na dotação orçamentária.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	JUNHO	JUNHO
-	-	-	-	-	XXX
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-	-	-	-	-

15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 14.133/21 e legislação em vigor.

16. Assinaturas:

<p>Solicitante:</p> <p>IDERLAN VALE RODRIGUES Chefe do Departamento. Administrativo Financeiro</p> <p>De Acordo:</p> <p>RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO Diretor Administrativo-Financeiro</p>	<p>Despacho do Ordenador de Despesa:</p> <p>(X) Aprovado () Não Aprovado</p> <p>JORGE DE ALMEIDA BARROSO Diretor-Presidente</p> <p>Manaus/Am, 6 de junho de 2024.</p>
--	--